

**ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA**

**TÍTULO I**

**AS FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

R.T.D.P.J.  
BELEM-PARA  
15 DEZ. 2015

Art. 1º. **A FEDERAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA - FMB** é uma pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional e duração por prazo indeterminado, constituindo uma entidade sindical de grau superior para fins de estudo, coordenação, proteção, reivindicação e representação legal das entidades medicas sindicais filiadas, no sentido da solidariedade profissional e dos interesses nacionais, não possuindo fins econômicos ou lucrativos, tendo sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Boaventura da Silva, 999, bairro de Nazaré, Belém-Pará CEP 66055-090, e base territorial dos seus sindicatos filiados, regendo-se pelas disposições constitucionais e legais vigentes e pelo presente Estatuto.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

Art. 2º. São finalidades da Federação:

I - representar, perante as autoridades administrativas, políticas e judiciárias, os interesses gerais e individuais da categoria dos médicos, podendo promover, obtida previa anuência dos sindicatos filiados, ações de assistência, representação e substituição processual da categoria, inclusive, de defesa dos direitos difusos, dos direitos do consumidor e dos usuários, mediante ações civis públicas ou outras cabíveis;

II - celebrar, em caráter nacional, contratos coletivos, convenções e acordos coletivos de trabalho e prestação de serviços, inclusive nos dissídios coletivos, além de colaborar nas comissões de conciliação e tribunais de trabalho, nas mediações junto ao Ministério Público, agências reguladoras e órgãos de defesa do consumidor em relação aos médicos em cuja base não haja sindicato médico organizado, depois de ouvida a associação regional;

- III - adotar medidas de utilidades e de auxílio para seus associados, de acordo com os regulamentos que forem elaborados;
- IV - eleger ou designar os representantes da categoria dos médicos para órgãos administrativos e/ou judiciais, em comissões, em conselhos de saúde e da previdência e onde mais a categoria houver de se representar em caráter Nacional;
- V - colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução de problemas que se relacionem com a categoria médica e a saúde da população;
- VI - colaborar com outras entidades médicas e sindicatos, para o desenvolvimento da solidariedade da categoria e defesa do pleno e livre exercício profissional nos serviços públicos e privados;
- VII - buscar a solução não adversarial para os conflitos, estimulando, promovendo, criando e participando com os sindicatos filiados de Comissões de Conciliação Prévia, Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem, representando os interesses da categoria, depois de ouvir a associação regional e obtida prévia anuência do sindicato profissional;
- VIII - organizar, com os sindicatos filiados, os meios técnicos e humanos com vistas à assessoria dos sindicatos na assistência aos seus associados, instituindo e estimulando a constituição de fundos de solidariedade, assistência, socorro, fundo de greve e a criação de caixa de assistência para gestão de previdência;
- IX - elaborar projetos, defender e promover, com os sindicatos filiados, demais entidades médicas e outras entidades afins, a formação profissional dos médicos, bem como sua educação continuada e modernização das suas técnicas;
- X - adotar as medidas necessárias para regular exercício do direito de greve dos médicos, no serviço público ou privado, depois de obtida prévia anuência dos sindicatos filiados.
- XI - propor, direta ou indiretamente, concentrada ou difusamente, a arguição de inconstitucionalidade de Lei federal, estadual ou municipal, ou ato administrativo de caráter geral;

- XII - representar perante organizações internacionais os direitos e os interesses dos médicos;
- XIII - exercer, no interesse dos médicos, as prerrogativas legais atribuídas aos órgãos sindicais de grau superior e de âmbito nacional, representativas de categorias profissionais;
- XIV - promover o intercâmbio com outras entidades sindicais nacionais e internacionais, participando dos eventos promovidos, sempre que autorizada pelo Conselho Deliberativo;
- XV - filiar-se a centrais sindicais e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação em Conselho Deliberativo ou Congresso;
- XVI - promover estudos, avaliações das políticas de saúde do SUS e nas entidades privadas, com a finalidade de apurar as condições de trabalho dos médicos, buscando propor medidas corretivas e denunciar todas as formas de atentado contra a saúde física e mental do trabalhador médico;
- XVII - criar e desenvolver, juntamente com os sindicatos filiados, eventos culturais, a defesa dos direitos humanos, da liberdade de expressão e de preservação de condições de trabalho dignos para profissionais médicos no seu âmbito de atuação.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

Art. 3º São deveres da FMB:

- I - prestar orientação, informação e assistência técnica e jurídica, além de assessorias especializadas às entidades sindicais representativas de médicos;
- II - realizar encontros de médicos com a participação de outros setores da sociedade, com o intuito de estabelecer diretrizes integradas de ação;
- III - defender o exercício da atividade profissional do médico, procurando, por todos os meios, assegurar a plena liberdade de pensamento e a atividade profissional;
- IV - empenhar-se, junto aos sindicatos, pelo fortalecimento da organização e da consciência sindicais;

- V - pugnar pela justa remuneração e por melhores condições de trabalho dos médicos e pelas demais reivindicações econômicas, profissionais, sociais e políticas da categoria médica;
- VI - manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- VII - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- VIII- coordenar a atuação de seus sindicatos como substituto processual, na defesa dos interesses e direitos de toda a categoria médica, em qualquer parte do território nacional e, independentemente da outorga de procuração dos respectivos integrantes, inclusive mediante a propositura de ações civis públicas quando couber;
- IX - representar, de forma ampla e irrestrita, legal e politicamente, a coletividade médica brasileira em sua base territorial;

## **TITULO II**

### **OS FILIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS FILIADOS**

Art. 4º. A todos os sindicatos de médicos assiste o direito de serem admitidos como associados da Federação Médica Brasileira, desde que satisfaçam as condições previstas neste estatuto.

Art. 5º. Nos termos da Constituição Federal, da Lei e deste estatuto social, é condição para filiação à FMB que a entidade sindical não seja associada a nenhuma outra entidade de nível nacional do mesmo grau e constituição.

Art. 6º. A filiação será requerida à Diretoria Executiva da Federação Médica Brasileira, que a aprovará, ad referendum do Conselho Deliberativo, com fundamento na documentação exigida neste estatuto, a saber:

- I - prova da realização de eleições e da posse da diretoria, representada pelos seguintes documentos:

- a) ata registrada da referida eleição
- b) termo de posse registrado;
- II - cópia do estatuto do sindicato, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- III - ata da assembleia geral que aprovou a solicitação de filiação;

Parágrafo único. Se a filiação for negada, fica garantido à entidade solicitante recurso ao Conselho Deliberativo e ao Congresso da FMB.

Art. 7º. Será aceita a readmissão de entidade desfilada do quadro social, desde que regularize eventuais pendências.

Parágrafo único. A readmissão obedecerá às normas para filiação previstas neste estatuto.

## **CAPITULO II DOS DIREITOS**

Art. 8º. São direitos das entidades filiadas:

- I - utilizar os serviços e participar das atividades realizadas pela FMB;
- II - participar das instancias de decisão da FMB, de acordo com o presente estatuto
- III - ser informada, regularmente, das decisões adotadas pela FMB, assim como das atividades desenvolvidas e programadas em todas as instâncias;
- IV - solicitar e receber informações administrativas e financeiras acerca da FMB.
- V - recorrer às instâncias superiores de deliberação da FMB das decisões tomadas nas instâncias inferiores, na forma deste estatuto;
- VI - votar e ser votada, por meio de seus representantes e delegados, nos organismos da FMB, na forma deste estatuto;

## **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

Art. 9º. São deveres das entidades filiadas:

- I - defender os princípios e os objetivos definidos pela FMB;

20 R.T.D.P.J  
BREMVARA  
15 DEZ. 2015

- II - cumprir e fazer cumprir o estatuto em vigor;
- III - cumprir e encaminhar as deliberações adotadas, acatando as decisões de suas instâncias de deliberação;
- IV - comunicar e manter a FMB informada sobre suas atividades, alterações estatutárias, realização e resultado de eleições, e principais deliberações de suas instâncias;
- V - manter rigorosamente em dia as obrigações financeiras definidas por este estatuto e pelas instâncias deliberativas nele previstas;
- VI - zelar pelo patrimônio e pelos serviços da entidade nacional e do sistema federativo, cuidando da sua correta aplicação;

Art. 10. A Entidade filiada está sujeita às penalidades de advertência, suspensão e desfiliação quando desrespeitar o estatuto e as decisões dos organismos da entidade.

§ 1º- A entidade será comunicada previamente pela Diretoria Executiva da FMB da acusação que lhe é imputada, para que possa apresentar sua defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

§ 2º- Encerrado o prazo de 30 dias do recebimento da notificação, apresentada ou não defesa, será o processo instruído e encaminhado ao Conselho Deliberativo, convocado para este fim, para apreciação e decisão sobre a falta cometida.

§ 3º- Julgando necessário, o Conselho Deliberativo designará uma comissão para analisar e proferir parecer, no prazo de 30 dias.

§ 4º- Da decisão de desfiliação caberá recurso ao Congresso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 dias, a contar da data em que a entidade for legalmente notificada, o qual será apreciado em sessão ordinária.

Art. 11. No caso de inadimplência por mais de três meses das contribuições financeiras a que a entidade filiada está obrigada, a Diretoria Executiva da FMB notificará a entidade para que, no prazo de 30 dias, efetue o pagamento ou apresente as razões do atraso, as quais serão examinadas e julgadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º- Se as razões que fundamentam o recurso forem aceitas, será concedido prazo de no máximo de 120 dias, para que a entidade filiada possa saldar o debito.

§ 2º- Se as razões não forem aceitas ou se não houver pagamento no prazo estipulado no caput deste artigo, a entidade devedora terá seus direitos suspensos até a quitação das contribuições.

### **TITULO III**

#### **DAS REGIONAIS SINDICAIS**

Art. 12. A FMB se organiza pelos seus sindicatos de base e por representação regional sindical.

Art. 13. A representação regional sindical tem por objetivo fortalecer o movimento sindical médico, articulando os sindicatos médicos regionalmente, em consonância com as diretrizes políticas da FMB.

Art. 14. A representação regional sindical visa garantir a participação equânime dos sindicatos de base nas diversas instâncias de deliberação da FMB;

Art. 15. As Representações Regionais Sindicais são as seguintes:

- I – Representação Regional Sindical Centro Oeste e Tocantins;
- II – Representação Regional Sindical Nordeste;
- III – Representação Regional Sindical Norte;
- IV – Representação Regional Sindical São Paulo;
- V- Representação Regional Sindical Sul;

### **TÍTULO IV**

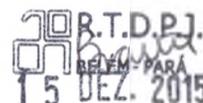
#### **A ESTRUTURA ORGÂNICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO SISTEMA DIRETIVO DA FMB**

Art. 16. - São órgãos do Sistema Diretivo da FMB:

- a) Congresso;



- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Núcleo Executivo;
- e) Conselho Fiscal

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONGRESSO**

Art. 17. O Congresso, instância máxima da Federação, é soberano em suas resoluções, que não podem ser contrárias à Constituição Federal, às Leis e ao presente estatuto, sendo composto por:

- I - toda a Diretoria Executiva e o conselho fiscal da FMB, inclusive suplentes;
- II - um delegado por sindicato;
- III - mais um delegado por grupo de até cinco mil médicos ativos no Conselho Regional de Medicina da base de atuação.

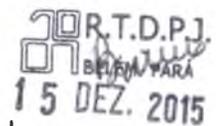
§ 1º- Os delegados deverão ser credenciados perante a secretaria do Congresso, obedecendo ao seu regimento interno, somente se as entidades a que pertencem, estiverem quites com as contribuições estatutárias, no máximo, até 15 dias antes da realização do Congresso;

§ 2º- O Congresso realizar-se-á a cada três anos, em caráter ordinário, e sempre que necessário, em caráter extraordinário, acumulando a representatividade de Assembleia Geral;

§ 3º- O Congresso será convocado extraordinariamente por dois terços (2/3) da Diretoria Executiva ou por metade mais um dos integrantes do Conselho Deliberativo ou por metade mais um dos sindicatos filiados, mediante edital publicado em jornal de circulação nacional e comunicação escrita às entidades filiadas;

§ 4º- Os delegados devem ser eleitos por Assembleia regularmente convocada pelo sindicato;

§ 5º Um sindicato não poderá ter mais que 18% do total de delegados aptos a participar do Congresso.



Art. 18. Compete privativamente ao Congresso destituir diretores, sendo o quórum necessário de 2/3.

Art. 19. O Congresso será dirigido pelo presidente da FMB, sendo substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§ único. Compete ao secretário da FMB secretariar o Congresso, elaborar e lavrar as atas e documentos com suas decisões.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 20. O Conselho Deliberativo será composto por um delegado de cada sindicato, e pela totalidade da Diretoria Executiva da FMB.

Art. 21. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, e, extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente a exigir solução imediata.

§ 1º- A reunião extraordinária será convocada pela maioria simples da Diretoria Executiva da FMB, por requerimento de um terço dos sindicatos filiados ou pelo núcleo executivo.

§ 2º- Na hipótese de requerimento pelas entidades filiadas, o pedido será endereçado à Diretoria Executiva que terá o prazo de 30 dias para fazer a convocação, que não poderá exceder 60 dias da data do protocolo do requerimento;

§ 3º- Na hipótese da Diretoria Executiva, no prazo de 30 dias, não convocar o Conselho Deliberativo qualquer uma das entidades signatárias do requerimento poderá expedir o edital convocatório.

Art. 22. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com o quórum mínimo de 50% de seus membros que caso na hora seguinte não seja atingido obrigará-se a cancelamento da reunião.

§ 1º- O conselho deliberará, havendo quórum, por maioria simples dos presentes e por voto aberto.

§ 2º- Terão direito a voto os delegados oriundos das entidades que estiverem com suas contribuições em dia com a FMB.

Art. 23. O Conselho Deliberativo será convocado por comunicação comprovável às entidades filiadas, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 24. A reunião do Conselho Deliberativo será dirigida pelo presidente da FMB, sendo substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§ único. Compete ao secretário da FMB secretariar a reunião do Conselho Deliberativo, elaborar e lavrar as atas de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 25. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - apreciar e aprovar o plano orçamentário, balanço financeiro e balanço patrimonial anual, bem como a prestação de contas da entidade, que deverá ser apresentada pela Diretoria anualmente;
- II - apreciar e deliberar a cerca do plano de ação sindical;
- III - examinar a exclusão de entidades filiadas;
- IV - convocar o Congresso conforme este estatuto;
- V - deliberar sobre os relatórios do Conselho Fiscal;
- VI - deliberar sobre negociações salariais, sobre representação em favor da categoria, e sobre o exercício do direito de greve;
- VII - deliberar sobre a filiação de sindicatos após a manifestação da executiva;
- VIII - deliberar sobre casos de inadimplência de entidades filiadas;
- IX - O Conselho Deliberativo poderá estabelecer o pagamento de verba de representação, a título indenizatório, aos membros da Diretoria Executiva, bem como o ressarcimento de despesas e de diárias, desde que tenha havido previsão específica no orçamento anual e haja disponibilidade de recursos em caixa.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 26. A Diretoria Executiva é composta por 14 cargos e secretarias:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. - Secretário de Finanças;
- V. - Secretário de Finanças Adjunto
- VI. - Secretário de Assuntos Jurídicos;
- VII. - Secretário de Comunicação;
- VIII. - Secretário de Educação Médica e Formação Profissional;
- IX. - Secretário de Relações Trabalhistas e Sindicais;
- X. - Secretário de Benefício, Previdência e Saúde do Trabalhador;
- XI. - Secretário de Saúde Suplementar;
- XII. - Secretário de Direitos Humanos
- XIII. - Secretária da Mulher Médica
- XIV. - Secretário do Formando e Médico Jovem

Art. 27. Os representantes da FMB junto aos organismos sindicais de grau superior serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, por igual mandato e de conformidade com as disposições estatutárias da entidade a que se destina a representação.

Art. 28. A reunião da Diretoria Executiva será dirigida pelo Presidente da FMB, sendo substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-presidente e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Geral da FMB secretariar a reunião da Diretoria Executiva, elaborar e lavrar as atas de suas reuniões ordinárias e

extraordinárias, sendo substituído em seus impedimentos, na forma da previsão estatutária.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 29. À Diretoria Executiva compete, entre outros provimentos:

- I - fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- II - cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e do Congresso;
- III - gerir o patrimônio da entidade, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações das entidades representadas;
- IV - analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da secretaria de finanças;
- V - garantir a filiação ou desfiliação de qualquer entidade sindical, observadas as determinações deste estatuto;
- VI - representar a FMB nas negociações e dissídios coletivos da categoria;
- VII - reunir-se em sessão ordinária a cada dois meses e, extraordinariamente, com remessa antecipada de pauta aos participantes com pelo menos 48 horas de antecedência;
- VIII - prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, anualmente, e ao término do mandato;
- IX - elaborar o Regimento Interno;
- X – A administração da entidade é feita pela Diretoria Executiva, no âmbito das respectivas atribuições de cada Diretor nos termos do presente Estatuto.

§ 1º- A Diretoria Executiva deliberará com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus integrantes e por maioria simples dos presentes.

§ 2º- O Presidente da FMB só profere seu voto para desempatar.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. Ao Presidente compete:

- I - representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes aos membros da Diretoria Executiva;
- II - assinar os atos convocatórios do Congresso, do Conselho Deliberativo e as reuniões da Diretoria Executiva regularmente convocados nos termos deste estatuto;
- III - instalar as reuniões da Diretoria Executiva, as assembleias do Conselho Deliberativo e o Congresso;
- IV - garantir o cumprimento dos objetivos das decisões aprovadas pelos fóruns e instâncias da FMB, mediante resoluções;
- V - assinar atas, documentos e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- VI - assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças.

Art. 31. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e cumprir as atividades definidas pela diretoria.

Art. 32. Ao Secretário Geral compete:

- I - coordenar e dirigir a secretaria da FMB e a organização da sua sede;
- II - assinar a correspondência administrativa
- III - secretariar as reuniões da diretoria, lavrar suas atas e providenciar o envio de cópias aos sindicatos, associações regionais e membros da Diretoria Executiva;
- IV - coordenar a organização e a guarda dos arquivos da FMB;
- V - preparar, em conjunto com o Presidente, os expedientes e a proposta da ordem do dia de reuniões da diretoria e do conselho deliberativo.

Art. 33. Ao Secretário de Finanças compete:



R.T.D.P.J.  
15 DEZ. 2015

Art. 37. Ao Secretário de Educação Médica e Formação Profissional compete:

- I - buscar elevar o nível de conscientização dos médicos enquanto categoria, estimulando e auxiliando os sindicatos na organização de cursos, de seminários e de debates envolvendo dirigentes e médicos da base.
- II - representar e operacionalizar a política da FMB concernente à educação e formação dos médicos, em seus diversos estágios, sempre em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Congresso, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

Art. 38. Ao Secretário de Relações Trabalhistas e Sindicais compete:

- I - coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas, sobre empregadores públicos e sobre a situação econômica;
- II - acompanhar e assessorar a Diretoria Executiva nas negociações coletivas, realizando análises econômicas, fornecendo índices financeiros e ministrando quaisquer outras informações que puderem enriquecer o exercício da atividade da FMB;
- III - elaborar projetos de pauta de reivindicações e coordenar juntamente com a Diretoria Executiva, as campanhas salariais;
- IV - avaliar as conquistas obtidas pelos médicos nas negociações coletivas dos vários sindicatos, elaborando projetos de modo a subsidiar a atuação da FMB;
- V - coordenar, em conjunto com a Diretoria Executiva, ações que visem à garantia dos direitos sociais e trabalhistas da categoria médica.
- VI - representar a FMB junto aos demais sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais, sempre na veiculação das posições adotadas pelo Congresso, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

Art. 39. Ao Secretário de Benefício, Previdência e Saúde do Trabalhador compete elaborar a política de atenção aos médicos em termos de benefícios sociais, direitos previdenciários e saúde do trabalhador.

R.T.D.P.J.  
BELEM PARA  
15 DEZ. 2015

Art. 40. Ao Secretário de Saúde Suplementar, compete:

- I - acompanhar a política de saúde suplementar desenvolvida no País;
- II - Na defesa da categoria, interagir com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) demais entidades médicas, operadoras e seguradoras de planos de saúde e órgãos de defesa do consumidor, buscando um equilíbrio na regulação do setor, o qual possibilite uma melhor inserção dos médicos no mercado de saúde suplementar, com garantia de seus direitos.

Art. 41. Ao Secretário de Direitos Humanos compete acompanhar as ações em defesa dos Direitos Humanos fundamentadas na preservação da vida e sua integridade física, moral e social, bem como o direito de todos em não sofrer discriminação em virtude de raça, cor ou condição etária, sexual ou de etnia.

Art. 42. A Secretaria da Mulher Médica compete elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior da FMB para promoção das mulheres médicas na perspectiva das relações sociais de gênero e para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na sua vida enquanto trabalhadoras;

Art. 43. Ao Secretário do Formando e Médico Jovem compete propor políticas específicas sobre a inserção do médico jovem no mercado de trabalho, incluindo o acesso a graduação em medicina, a formação médica até a especialização e pós-graduação.

Art. 44. Os membros da Diretoria e do Conselho fiscal estarão sujeitos a sindicância, processo administrativo e julgamento pelo Conselho Deliberativo, garantido a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I- Mediante abandono, sem motivo justificado, do comparecimento de suas atividades na Federação Médica Brasileira, por mais de três meses;
- II- Quando violarem o presente Estatuto;
- III- Por malversação de fundos e dilapidação do patrimônio da Entidade;
- IV- Quando condenados por crime doloso em instância colegiada;



Parágrafo 1º: Nos casos apontados no caput, serão aplicadas alternativamente as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão temporária do mandato.

### **DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 45. Em caso de renúncia de ocupante de cargo da entidade, o documento deverá ser encaminhado à diretoria da Federação que dará conhecimento, imediatamente, a todos os seus membros e ao Conselho Deliberativo.

Art. 46. Em caso de vacância, os cargos da diretoria executiva, a exceção do Presidente, serão preenchidos mediante a posse dos diretores adjuntos ou, na ausência destes, indicado pelo Conselho Deliberativo, respeitada a distribuição regional.

§ 1º Se a vacância atingir metade mais um da diretoria, novas eleições serão convocadas, a serem realizadas em Congresso extraordinário, convocado pelo presidente ou pela maioria dos diretores remanescentes, destinadas, exclusivamente, a suplementar os cargos vagos, respeitados a distribuição regional e a vigência dos mandatos em curso até seu termo final.

§ 2º- Se a vacância de metade mais um da diretoria ocorrer a menos de seis meses do término do mandato, as eleições para um novo mandato serão antecipadas.

§ 3º- Na hipótese de renúncia coletiva, o Presidente, no mesmo ato, deverá convocar Congresso extraordinário para realizar novas eleições, em prazo não superior a 30 dias e realiza-lo em até 90 dias da renúncia.

§ 4º- Em caso de vacância da Presidência, o novo será eleito pelo Conselho Deliberativo mediante indicação da respectiva região.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO EXECUTIVO**

Art. 47. O Núcleo Executivo, instância de deliberação colegiada, será composto pelos seguintes membros do sistema diretivo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário de Comunicação e Secretário de Finanças.

Art. 48. Ao Núcleo Executivo compete entre outros provimentos:

- I - cumprir e executar as decisões dos órgãos do sistema diretivo da FMB;
- II - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias da executiva, do Conselho de Deliberativo e do Congresso;
- III - zelar pela preservação da harmonia entre as entidades sindicais que integram a federação;
- IV - dirigir administrativamente a FMB
- V - tomar decisões políticas ad referendum da Diretoria Executiva

Art. 49. O dirigente só poderá fazer parte do núcleo executivo por dois mandatos consecutivos.

§ único O presidente não poderá integrar o núcleo executivo no mandato subsequente.

## **TÍTULO V**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 50. O Congresso elegerá, em sufrágio único, a Diretoria Executiva e o conselho fiscal da FMB.

Art. 51. As eleições realizar-se-ão a cada três anos, sendo o Presidente indicado pelas representações sindicais regionais por meio de rodízio linear, na seguinte ordem sequencial:

- I - Representação Regional Sindical Norte
- II - Representação Regional São Paulo
- III - Representação Regional Sindical Nordeste
- IV - Representação Regional Sindical Sul
- V - Representação Regional Sindical Centro Oeste e Tocantins

§ 1º: O candidato a presidente será eleito pelo plenário do Congresso em votação aberta e eleito por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º: A representação regional sindical poderá apresentar mais de um candidato.

§ 3º: Serão permitidas candidaturas avulsas desde que oriundas da mesma região e indicadas por, pelo menos, um terço dos sindicatos de base da respectiva região.

§ 4º O candidato ao cargo de secretário de finanças deverá ser indicado pela representação regional sindical que assumirá a presidência na gestão seguinte.

Art. 52. As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do conselho fiscal da FMB cumprirão os seguintes requisitos:

- I - a chapa deve ser inscrita junto à comissão eleitoral do Congresso;
- II - não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas;
- III - quando houver repetição de nome, cabe ao candidato optar pela inscrição em uma das chapas e;
- IV - quando houver duas ou mais chapas concorrentes e o número de votos de cada uma for rigorosamente igual, configurando empate, proceder-se-á, imediatamente, à nova votação, seguida de uma terceira e, caso persista o empate, a decisão será tomada por sorteio;
- V - O número de cargos na chapa será dividido, igualitariamente, entre as representações regionais sindicais.

Art. 53. O pleito será coordenado por uma comissão eleitoral composta por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo, escolhidos por ocasião da convocação do Congresso.

§ 1º- Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos.

§ 2º- O processo eleitoral será determinado no regimento eleitoral, aprovado pelos delegados credenciados no Congresso.

§ 3º- Os casos omissos serão dirimidos pela comissão eleitoral, cabendo recurso das decisões ao plenário do Congresso.

Art. 54. E condição de elegibilidade ser médico legalmente habilitado, sindicalizado e em dia com as obrigações estatutárias da entidade sindical medica de sua base territorial.

Parágrafo único. É vedado o exercício de direção na FMB por médico que esteja em cargo de gestor, tanto do setor público como privado.

## **TITULO VI**

### **DA FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 55. O Conselho Fiscal é constituído por seis membros, eleitos em Congresso, na mesma oportunidade da eleição da Diretoria Executiva, três titulares e com igual número de suplentes.

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar e emitir parecer prévio sobre as contas da FMB, a serem apreciados pelo Conselho Deliberativo;
- II - emitir parecer sobre o plano orçamentário anual, a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;
- III - opinar, previamente, sobre propostas de ajustes orçamentários de créditos adicionais, a serem apreciadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV - emitir parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial, a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo;
- V - requisitar documentos e informações dos órgãos da FMB para análise e manifestação;

- VI - apurar as denúncias sobre quaisquer irregularidades no desempenho das funções institucionais;
- VII - denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades administrativas de que tenha conhecimento, devidamente apuradas.
- VIII – Auto convocar pela concordância de, pelo menos, dois titulares.

Art. 57. O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 58. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 59. Para todos os efeitos legais, os membros do Conselho Fiscal possuem os mesmos direitos e garantias sindicais dos demais dirigentes da entidade.

## **CAPITULO II**

### **DO CONTROLE ECONOMICO E FINANCEIRO**

Art. 60. O Patrimônio da entidade se constitui de:

- I - parcelas de contribuições devidas a FMB pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção, acordo, dissídio ou contrato coletivo de trabalho;
- II - parcelas da contribuição sindical, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho e contribuição confederativa, prevista no artigo 8º da Constituição Federal;
- III - mensalidades dos afiliados que não pode ultrapassar 18% do montante estimado e deliberado no Conselho Deliberativo;
- IV - bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos;
- V - direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- VI - doações e dos legados;
- VII - multas e de outras rendas eventuais.

Art. 61. Para alienação, locação, aquisição ou venda de bens imóveis, a FMB realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim, escolhida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim.

## **TÍTULO VII AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 62. As entidades associadas da FMB e os diretores desta não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 63. As instâncias da Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser ocupadas, no mínimo, de 20% de mulheres na primeira gestão, 25% na gestão seguinte e 30% nas gestões subsequentes.

Art. 64. A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio somente poderá ser decidida em Congresso, especialmente convocado para esse fim, cuja instalação dependerá da presença de 2/3 de seus membros, desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto, por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O patrimônio da entidade deverá ser destinado às entidades associadas, não excluindo outro eventual destinatário a ser determinado no Congresso.

Art. 65. O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por Congresso especialmente convocado para este fim, pelo voto de dois terços dos delegados credenciados.

§ 1º. Toda e qualquer mudança estatutária só entrará em vigor na gestão seguinte e não terá efeito imediato nem retroativo.

§ 2º. Nenhuma alteração estatutária poderá ser feita em período anterior a 180 (cento e oitenta) dias da eleição da Diretoria da FMB.

15 DEZ. 2015

Art. 66. Os casos omissos serão dirimidos quando da realização do Congresso trienal ou de Congresso extraordinariamente convocado para esse fim.

Art. 67. Fica estabelecido que havendo sindicatos oriundos da região Sudeste não abrigados nas representações regionais ora existentes, será criada, automaticamente, a Representação Regional Sudeste.

Art. 68. O presente estatuto entrara em vigor a partir de sua aprovação.

Belém (PA), 27 de novembro de 2015

*Condurú*

*Waldir Araújo Cardoso*  
Waldir Araújo Cardoso  
Presidente  
CPF 049.557.492-91

*José Mourão Neto*  
José Mourão Neto  
OAB/PA - 11935  
CPF 067.489.962-87



*Márcia Carrella Miranda Correia*  
Márcia Carrella Miranda Correia  
Escritoriente Autenticada

**2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00038453 e Registrado sob nº 00038453  
Averbado à margem do Registro nº 38452  
Belém-PA, 15/12/2015

- ( ) Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- ( ) Nilce Florence Lobo Chermont - Escrivente Juramentada
- ( ) Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconceline - Oficial Substitute
- (x) Lucilene de Almeida Neves - Escrivente Juramentada
- ( ) Tatiana de Lima Silva - Escrivente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serie H  
004991194,004991195

